



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	386/2008
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	11/12/2008
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	12/12/2008

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 386/2008, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 11 de dezembro de 2008.

SÍNTESE DA LEI

“Altera dispositivo da Lei Municipal 353/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras Providências”.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2008.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 386/2008

“Altera o dispositivo da Lei Municipal 353/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e da outras providências”.

O Povo do Município de Pavão, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º . Fica alterado o texto do caput e inciso I do artigo 2º da Lei 353/2007 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) deverá pertencer aos quadros da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente.

Art. 2º . Fica alterado o texto do caput do artigo 9º da Lei 353/2007 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, pelo prefeito ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.





Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pavão/MG, 28 de Novembro de 2008.




WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

11 de Dezembro de 2.008

Benjamin Pereira da Silva

Vereador Benjamin Pereira da Silva

Sergio Quaresma da Cruz

Vereador Sergio Quaresma da Cruz

Benilton Fernandes Pessoa

Vereador Benilton Fernandes Pessoa

APROVADO

1ª discussão

Em 11 de Dezembro de 2.008

Jose Cândido Moreira Braga
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

11 de Dezembro de 2.008

Maria Nereza Quaresma S. Batista

Vereadora Maria Nereza Quaresma S. Batista

Arliton Gil de Souza

Vereador Arliton Gil de Souza

Jose Antonio de Jesus

Vereador Jose Antonio de Jesus

APROVADO

2ª discussão

Em 11 de Dezembro de 2.008

Jose Cândido Moreira Braga
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

11 de Dezembro de 2.008

Artur Carlos de Almeida Ruas

Vereador Artur Carlos de Almeida Ruas

Ilaine Raquel Costa Abreu

Vereadora Ilaine Raquel Costa Abreu

Benilton Fernandes Pessoa

Vereador Benilton Fernandes Pessoa

APROVADO

3ª discussão

Em 11 de Dezembro de 2.008

Jose Cândido Moreira Braga
Presidente

A SANÇÃO

Em 13 de DEZEMBRO DE 2008

Walter Villamil Soares Chaves

Prefeito Municipal Paulo

Walter Villamil Soares Chaves
PREFEITO MUNICIPAL